



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

Autoriza a inclusão de nova meta na Lei 1.078 de – Plano Plurianual, de 12 de setembro de 2017, Lei nº 1.371, de 05 de Novembro de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, no valor de R\$ 2.000,00(Dois Mil Reais) .

Art. 1º Fica autorizada, a inclusão da nova ação no Plano Plurianual de 2018 a 2021, estabelecido pela Lei Municipal nº 1.078, de 12 de setembro de 2017, e também na Lei nº 1.371, de 05 de Novembro de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020.

1 Descrição do Programa		1.1 Valor Global do Programa	
Código	Título	Ano	Índice
0609	Defesa Agropecuária	2018	0,00
		2019	0,00
		2020	0,00
		2021	6.000,00
		Total: 24.000,00	
1.2 Indicadores vinculados ao Programa			
Descrição	Unidade de Medida	Referencia	
		Ano	Índice
Implantação SIM	Percentual	2020	100% (cem por cento)
1.3 Objetivos do Programa			
Criar o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal - SIM.			
1.4 Órgão			
5 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. RURAL E MEIO AMBIENTE.			
1.5 Departamento			
55 – SETOR DE PROTEÇÃO ANIMAL			

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

Leandro Monteiro dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 09/2021

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Apresento a Vossas Excelências os Projetos de Lei nº 09/2021, que "Autoriza a inclusão de nova meta na Lei 1.078 de – Plano Plurianual, de 12 de setembro de 2017, Lei nº 1.371, de 05 de Novembro de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020".

Este Projeto tem por justificativa a contratação de empresa especializada na implantação da REDE SIM – Sistema de Inspeção Municipal em nosso Município.

É importante que o SIM seja utilizado como ferramenta de desenvolvimento socioeconômico local, fomentando a regularização de agroindústrias, visto que o princípio fundamental do SIM, é a premissa de que todo o produto de origem animal – POA, ofertado ao consumidor, esteja previamente inspecionado.

Diante do exposto, considerando a Legislação Federal e Estadual, faz-se necessário a instrumentalização no âmbito municipal da rede SIM.

Atenciosamente,


Leandro Monteiro dos Santos
Prefeito Municipal